



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Comissão: Finanças e Orçamento

Projeto: Projeto de Lei Nº.051/2016

Autor: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Promover a Alienação de Áreas Urbanas de sua propriedade, ocupadas ou não por terceiros, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Senhor Geraldo Antônio Ferreira, em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa; Artigo 45, inciso IV, designou a mim, Sandro Cândido da Silva, para **Relator** do PROJETO DE LEI Nº. 051/2016 que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR:

O projeto de lei nº051/2016 do poder executivo municipal em apreciação desta comissão tem a finalidade: Autorizar o Poder Executivo a Promover a Alienação de Áreas Urbanas de sua propriedade, ocupadas ou não por terceiros e vende-las na forma que menciona.

O município ao longo dos anos tem sido penalizado devido à falta de política adequada e de planejamento sobre questões de regularização fundiária, implica dizer pelos diversos casos de invasões por parte de populares e oportunistas de áreas públicas sem que os governos detivessem a situação resguardando o patrimônio público, tendo o controle das áreas de expansão urbana e assim efetuar vendas ordenadas a seus munícipes tempo em vista as necessidades e demandas correspondente de cada setor: residencial, comercial e industrial. Resta lamentar as atitudes insanas que hoje trazem graves consequências de ordem econômica e social, deixando de arrecadar tributos aos cofres públicos, e ainda, propiciar melhorias de qualidade de vida a população com oferta de infraestrutura nos bairros.

Reconheço a iniciativa do Poder Executivo em estar propondo regularizar problemas fundiários existente no município. No entanto discordo quando coloca a venda alguns lotes que já estão ocupados, alguns com recibos de pagamento em posse do proprietário e até mesmo títulos definitivos registrado em nome do comprador, detectado no bairro modulo 05. Menciono ainda os lotes colocados a venda no bairro modulo 06, sem ao menos constar projeto de melhorias de infraestrutura básicas a ser implantado no bairro, como por exemplo, asfalto, melhoria essencial para loteamento urbano previsto na legislação em vigor, destaco também empecilho ao projeto tendo em vista o embargo judicial impetrado pelo MM. Juiz da Comarca de Juina pedindo providências do INTERMAT quanto às questões fundiária do bairro e que ainda esta por vir à decisão da justiça quanto à liberação para venda de lotes e emissão de títulos definitivos de propriedade do modulo 06.

Em reunião no Fórum, datada em 08/07/2016, com presença de representantes do INTERMAT, Casa Civil do Estado, Ministério Público e Comissão Fundiária do Município de Juina, presidida pelo MM. Juiz da Comarca, Senhor Wagner Dupim Dias, foram abordados diversos assuntos, entre eles a desconfiguração do Mapa Original do Modulo



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

06 pontuado pelo Diretor Técnico e Diretora de Regularização Urbana do INTERMAT, argumentando a necessidade de reconstituir-lo para dar encaminhamentos de regularização fundiária do Bairro.

Concluindo minha análise a matéria, gostaria de citar também os apontamentos descritos nos pareceres da Comissão de Redação e Justiça e do Assessor Jurídico desta Casa que foram contrários a tramitação do projeto sobre vícios encontrado de ordem documental e jurídica.

Quero frisar que mesmo admitindo que os recursos oriundos com as vendas dos lotes representa reforço do tesouro municipal, a tramitação do projeto está prejudicado conforme os apontamentos feitos, portanto a propositura é **inconstitucional, juridicamente ilegal, tecnicamente incorreto, no mérito, voto pela reaprovação ao Projeto.**



Sandro Cândido da Silva
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

PARECER DA COMISSÃO Nº055 – CFO / 2016

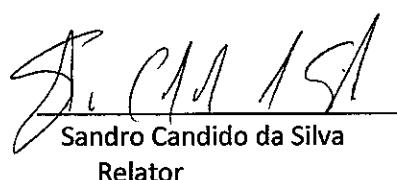
O Presidente da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o parecer do Relator, pela Reprovação ao Projeto, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2016.



Geraldo Antonio Ferreira
Presidente



Sandro Cândido da Silva
Relator